

LEI Nº 068 / 2018

Institui o Programa IPTU Premiado, para o exercício 2018.

A Prefeita Municipal de Surubim/PE. Faço saber que a Câmara Municipal por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2018, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Coleta de Lixo.

Parágrafo único. Para ter direito ao sorteio instituído por esta lei o contribuinte deverá está em dia com a Fazenda Municipal em relação a todos tributos e rendas previstos na Lei Municipal nº 0506/2014.

Das condições para participação

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte, pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.



§3º Na hipótese de o imóvel pertencente a pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização cadastral tratada no artigo 5º desta Lei.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto à Fazenda Municipal, até 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) Sem prejuízo no disposto no §2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) Decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§6º Em sendo espólio será habilitado o inventariante ou herdeiro mais antigo.

Art. 3° Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel:

I – Não incluído na condição de isento ou imune do IPTU:

Parágrafo único. Não poderão participar do sorteio de que trata esta Lei os agentes políticos e servidores municipais nomeados para exercício de cargos em comissão e função de confiança, além dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças que participem diretamente do Programa IPTU Premiado.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento do IPTU 2018 e está em dia com este imposto e demais tributos municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no caput, o contribuinte deverá comparecer à Secretária Municipal de Finanças, portando o comprovante de recolhimento do IPTU 2018, e das taxas que com ele são lançadas, a partir da comprovação de pagamento pelo retorno bancário.

Art. 5º No ato da comprovação tratada no artigo anterior, o contribuinte será consultado no sistema para averiguação da situação cadastral e recebimento do cupom do sorteio.



Parágrafo único - Neste ato o contribuinte terá também a oportunidade realizar, dentro das normas legais, a sua atualização cadastral, sendo necessário.

Art. 6º O Sorteio será realizado após o vencimento da última parcela do IPTU – 2018 em praça pública e na presença da imprensa, em ato solene quando os cupons serão sorteados, não podendo um contribuinte ser contemplado mais de uma vez, devendo está em dia com todos os tributos municipais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças afixará no quadro de avisos e comunicará a imprensa, até 3 (três) dias antes da realização do sorteio, o local, data e horário.

Dos prêmios

Art. 7º O contribuinte habilitado nos termos desta lei ao sorteio concorrerá aos seguintes prêmios:

I - 10 (dez) geladeiras; II - 01 (uma) moto de 125 cc.

Parágrafo único – O sorteio será realizado pelo número da inscrição imobiliária do imóvel e o prêmio será entregue ao proprietário ou ao titular do domínio útil registrado por ocasião do Cadastro Municipal de Imóveis.

Das Disposições Finais

Art. 8º Será nomeada pelo Secretário de Finanças uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado 2018, composta pelo Diretor de Tributos e dois agentes. do Setor de Tributação.

Art. 9º O resultado do sorteio será divulgado amplamente pela imprensa local e através de um edital que será afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 10° O contribuinte contemplado terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal.

@



Art. 11º O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

I - Prestou informações falsas;

II – se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamentoprograma do exercício de 2018, crédito adicional especial no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) com inclusão e alteração no PPA - Plano Plurianual 2018/2019, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e Lei Orçamentária vigente, de projeto na seguinte rubrica:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

02 -PODER EXECUTIVO

02.01 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.01 -SECRETARIA DE FINANÇAS

04 -

Administração

04 122

Administração Geral

04 122 3001

GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 3001 2013 GESTÃO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.31.00

Premiações culturais artísticas, científicas, desportivas e outras 110.000 Recursos próprios do Município. 0.01.0

Art.13 - Para cobertura do saldo dos recursos com o Crédito mencionado no artigo 1/2, fica utilizado o valor de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), referente à anulação parcial da seguinte dotação abaixo:

02 -PODER EXECUTIVO

02.01 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.01 -SECRETARIA DE FINANÇAS

04 -

Administração

04 122

Administração Geral

04 122 3001

GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 3001 2013 GESTÃO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

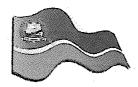
3.3.90.36.00

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0.01.00

110.000 Recursos próprios do Município.





Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Surubim(PE), 26 de março de 2018.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

- Prefeita –

PROTOCOLO Nº DO SURURIM - PE

CANTARA MUNICIPAL DO

Lucia Maria Leal Barbosa

Maria Leal Barbosa

Maria Municipal do Surabim

Camara Municipal do Surabim